

**Projeto de Lei n.º 472/XIV/1.ª**

**Estabelece a igualdade no exercício da parentalidade em caso de adoção e promove o acompanhamento do pai às consultas pré-natais**

**(16.ª alteração ao Código do Trabalho e 6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009)**

**(Grupo Parlamentar do BE)**

**– Nota crítica da CIP –**

**1.**

O Projeto de Lei (doravante PL) em referência visa proceder: i) à décima sexta alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; e ii) à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho e pela Lei n.º 90/2019, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, estabelecendo a igualdade na parentalidade em caso de adoção e promovendo a igualdade de género no exercício da parentalidade. (v. artigo 1.º do PL).

O PL, segundo a sua “*Exposição de motivos*”, visa, em síntese:

- *(...) assegurar, nada mais, nada menos, do que a igualdade de direitos entre a parentalidade por via biológica e a parentalidade por via da adoção e, no que especificamente diz respeito a esta última, garantido também a igualdade no que respeita à adoção por casais do mesmo sexo, especificamente no que se refere à atribuição dos subsídios de parentalidade aos dois membros do casal, independentemente do género.”*
- *“propõe ainda que o pai possa acompanhar a grávida às consultas pré-natais as vezes que foram necessárias terminando com a limitação de acompanhamento do pai a três consultas pré-natais.”*

## 2.

Conforme já referimos em diferentes períodos e contextos, na perspetiva desta Confederação, constituiu mau princípio proceder a sucessivas alterações legislativas, mormente no domínio laboral, sem aguardar algum tempo para que a legislação em vigor tenha, em termos de aplicação, maturação bastante a que, sobre o respetivo impacto, se possa formular juízo sustentado.

Ora, como sabemos, o regime da parentalidade foi alterado e significativamente reforçado, pela última vez, ao abrigo da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, pelo que ainda não passaram sequer doze meses sobre a sua última revisão.

De resto, julgamos, igualmente, que, face ao momento de combate à pandemia do COVID-19, que ainda atravessamos, para o qual muito tem sido exigido em termos de produção legislativa, este não é o momento mais adequado para a introdução de alterações legislativas em diplomas da maior relevância como é o Código do Trabalho.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente negativo relativamente à apresentação e oportunidade do PL em apreço.

21.agosto.2020